



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE MAGÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Processo nº 16.569

Requerente : Frigorífico Pedra Bonita Ltda.

Requerido : Transcarnes Comércio Mageense de Alimentos Ltda.

S E N T E N C A

Vistos, etc.

Frigorífico Pedra Bonita Ltda., requereu a falência de **Transcarnes Comércio Mageense de Alimentos Ltda.** alegando ser seu credor na importância de R\$ 56.474,45 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a venda de mercadorias e representada pelas triplicatas nºs 1586/01 e 1808/01, vencidas em 14/06/97 e 26/06/97, respectivamente e protestadas em 02/07/97 e não pagas pela devedora.

Inicial e documentos às fls. 02/23.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Citada, a requerida alega não ter recebido as mercadorias referentes aos títulos descritos na exordial (fls. 28/29).

Às fls. 37/67 manifesta-se a requerente acerca da defesa apresentada.

O Ministério Público requereu às fls. 69 a juntada dos comprovantes originais de entrega das mercadorias, o que foi atendido às fls. 75/79.

Parecer do Ministério Público às fls. 84, opinando pela decretação da falência.

Expedido mandado de verificação às fls. 93/97 e sobre ele tiveram vista o MP (fls. 98v) e as partes (fls. 100/101 e 103/104), requerendo a devedora a suspensão do feito, com o qual não concordou a requerente (fls. 110/111).

Em apenso a estes autos encontram-se os autos do processo de Falência requerido por Frigodema Frigorífico Diadema Ltda. contra Transcarnes Comércio Mageense de Alimentos Ltda. (Processo nº 16.570).

Relatados, decido.

O pedido de falência está devidamente instruído pelos documentos carreados com a inicial e, além do mais, citada a requerida não trouxe prova de suas alegações, como também não efetivou o depósito elisivo da quantia reclamada.

É imperioso salientar que, os documentos de fls. 76/79 comprovaram a entrega da mercadoria pela requerente, merecendo, pois, a procedência do pedido.

Pelo exposto, **julgo aberta, hoje, às 12:00 horas, a FALÊNCIA de Transcarnes Comércio Mageense de Alimentos Ltda.**, estabelecida à rua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Mário Lima, nº 298, Santo Aleixo, Magé/RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.540.570/0001-00, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o requerente **Frigorífico Pedra Bonita Ltda.**, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para compromisso.

Diligencie o Cartório:

- a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências;
- b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador;
- c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador;
- d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 (vinte e quatro) horas e intimando-se.

P.R.I. Dê-se ciência ao Dr. Curador.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1998.

SIMONE RAMALHO NOVAES

Juíza de Direito

Luiz...
SÉRGIO BUNASCHNY
Promotor de Justiça
MAT. 1939
06.08.98